



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 793

De 02 de Outubro de 1.990

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 1º de Outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplanagem inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de água e esgoto e energia elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas para o abastecimento de água e lançamento de esgo-/tos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente à construção das unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovações de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área / de terras e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre os terre-/nos e/ou construções, quando ainda de propriedade /



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIANSE

= 2 =

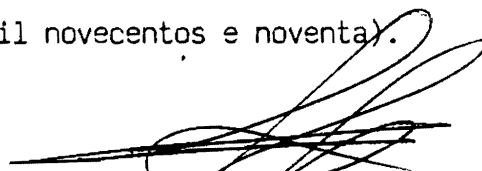
da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

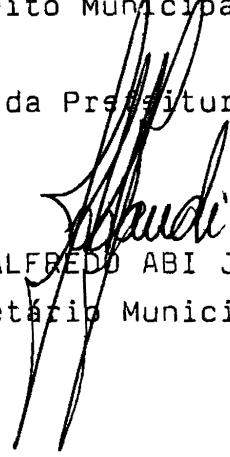
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Outubro de 1.990 (um mil novecentos e noventa).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal